



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2015

Os Vereadores *Paschoal Gianneti Ventorim e Juarez Olios*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5º e o art. 126, *caput* do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresentam a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 29/2015:

Art. 1º Fica suprimida a redação do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 29/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente na forma que especifica, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

rav